

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 94/2025**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.828.119/0001-90, com sede na Estrada para Moleque, nº 1010, Bloco A, Bairro Várzea Grande, CEP: 95.670-000, no município de Gramado/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Evandro Mituru Kikuki, inscrito no CPF sob o nº 303.442.268 – 75, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025**, objeto do processo administrativo nº 65/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de ondulação transversal modular, tipo B, composto por peças pré-moldadas para implantação de lombadas de encaixe, com dimensões de 75cm x 50 cm x 10 cm cada, com acessórios para fixação, inclusos parafusos, brocas, adaptadores e a sinalização do dispositivo, conforme exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, objetivando melhorias nas condições de tráfego e prevenir acidentes no Município de Tabai/RS, em conformidade com as informações, especificações e condições que constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que se constituem com parte integrante do presente contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação, identificada no preâmbulo, e seus anexos, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 18.202,50** (dezoito mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	VALOR R\$	V.TOTAL R\$
01	Peças pré-moldadas para implantação de diferentes dispositivos auxiliares: FAIXA ELEVADAS e todas ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS, do Código Trânsito Brasileiro (CTB). Lombada Modular Tipo B Possuem as dimensões de 75 cm x 50 cm x 10cm, peso aproximado de 14 kg, fabricadas em matéria prima 100% reciclada, encaixes para evitar desprendimento. Inclusos parafusos, brocas, adaptadores e a sinalização dos dispositivos. Quantidade referente à 3 ondulações transversais tipo B, de 7,5 metros cada.	90 PEÇAS	202,25	18.202,50
VALOR TOTAL:			R\$18.202,50	

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do

contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.8. A despesa resultante do presente processo de contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

Projeto Atividade: 1184 – Pavimentação e Calçamento de Ruas, Manutenção de Estradas e Acessos Locais

Categoria econômica: 3.4.4.90.51.00.00.00.00 – 513 – Obras e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. Será considerado executado o contrato, após a entrega total do objeto do presente edital.

3.2. A Nota de Empenho contendo as informações contratuais será enviada pela Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tabai – sito Rua Deputado Júlio Redecker, 251, Tabai/RS.

3.3. PRAZO DE ENTREGA: máximo de 60 (sessenta) dias úteis, para realizar a entrega, contados da data de envio da Solicitação de Compra/Fornecimento, acompanhada pelo empenho, pela Secretaria Solicitante.

3.3.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da data de recebimento do e-mail, solicitando a entrega dos materiais, formalmente aceito pelo fiscal do contrato.

3.4 ENTREGA:

3.4.1. A entrega deverá ser na Sede da Prefeitura Municipal de Tabai, sito à rua Deputado Júlio Redecker, 251, município de Tabai/RS.

3.4.2. Os materiais enviados por transportadora deverão ser descarregados pelos funcionários da empresa, devidamente identificados e conferidos no ato de entrega pelos fiscais de contrato da Prefeitura Municipal, não podendo de maneira nenhuma a transportadora atrapalhar ou impedir o ato de conferência pelo profissional. O impedimento por parte da transportadora poderá ocasionar notificação à empresa licitante, tendo em vista que esta obrigação deverá ser informada as transportadoras ao aceitarem realizar o envio do material.

3.4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. RECEBIMENTO:

3.5.1. Por se tratar de compras, os bens serão recebidos pelo fiscal do contrato, incumbindo-lhe a declaração de aceite dos mesmos, conforme as especificações do edital e obedecendo o Art. 140, Inciso II, Alíneas a) e b) e os seus parágrafos da Lei 14.133/2021:

3.5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Contrato, seus anexos e na proposta.

3.5.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Contrato, seus anexos e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório. Na hipótese da verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, conforme consta na proposta da empresa, deverá ser de 4 (quatro) anos, a contar do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal.

6.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. Cumprir com os prazos determinados para a entrega dos materiais;
- 6.2.2. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- 6.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.2.4. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);
- 6.2.5. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 6.2.6. Manter todos documentos e qualquer licença e/ou autorização dentro do prazo de vigência e de fácil acesso, em caso de necessidade de fiscalização de contratos;
- 6.2.7. Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- 6.2.8. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- 6.2.9. Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- 6.2.10. As peças que apresentarem defeitos de fabricação no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.2.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze dias) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado;

6.2.12. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos;

6.2.13. Arcar com os custos referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia;

6.2.14. fornecer garantia do objeto, conforme consta em sua proposta, ou seja, 4 (quatro) anos de garantia.

6.2.15. Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos;

6.2.16. Aceitar a devolução das peças que estiverem com defeitos ou com qualidade inferior às condições determinadas em contrato, sob pena de Integral responsabilização da Contratada, sem ônus nenhum para a Prefeitura Municipal de Tabai/RS;

6.2.17. Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. As sanções administrativas e penalidades serão aplicadas de acordo com a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

9.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.9. O responsável pela fiscalização do presente contrato será o SR. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Tabai.

10.10. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 29/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 28 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE TABAÍ
Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Evandro Mituru Kikuki
CONTRATADA